

PROJETO DE LEI Nº 005/2023

27 de março de 2023.



INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWM ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador **RARISON MARCONE SANTOS GOMES** no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal de Itupiranga/PA a seguinte proposição:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itupiranga/PA, a Carteira de Identificação da pessoa com Síndrome de Down, com vistas à atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

Art. 2º Fica assegurada para a pessoa autista regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, na área de saúde, em especial no atendimento de habilitação e reabilitação, bem como na educação, assistência social, habitação e transporte.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Assistência Social:

- I – Expedir a Carteira de Identificação da pessoa com Síndrome de Down, devidamente numerada;
- II – Administrar a política da Carteira pessoa com Síndrome de Down;
- III – Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da pessoa com Síndrome de Down;
- IV – Disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de Carteiras de identificação das pessoas com Síndrome de Down emitidas no Município.



Art. 4º A Carteira de Identificação da pessoa com Síndrome de Down terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação do Autista, será emitida uma segunda via, mediante solicitação.

Art. 5º A Carteira de Identificação da pessoa com Síndrome de Down será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais: certidão de nascimento ou carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

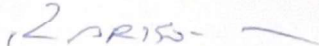
Parágrafo único. No caso de pessoa estrangeira com Síndrome de Down, naturalizada ou domiciliada no Município de Itupiranga/PA, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, a Carteira de Identificação da pessoa com Síndrome de Down será expedida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O Departamento Municipal responsável pela Comunicação e Publicidade dará publicidade a presente Lei, de modo a esclarecer a população a respeito dos direitos da pessoa com Síndrome de Down.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itupiranga/PA, aos 27 dias do mês de março de 2023.

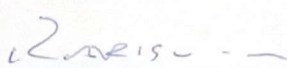

RARISON MARCONE SANTOS
GOMES
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de garantir as pessoas com Síndrome de Down, a atenção integral, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, oportunizando que seja garantida dignidade e acessibilidade a essas pessoas.

Vale salientar que diversos municípios do Brasil já aprovaram em seus legislativos iniciativas de igual teor, garantindo que o público com Síndrome de Down tenha acesso a mais um instrumento de inclusão social, que assegura mais celeridade e efetividade na prestação das políticas públicas, bem como, na prioridade quando da relação com o setor privado, seja através de atendimento preferencial, seja para fins de identificação.

Nesse sentido, rogo aos nobres vereadores pela aprovação do referido projeto de lei.


**RARISON MARCONE SANTOS
GOMES**
Vereador